Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

# DELIBERAÇÃO AC01 - 249/2018

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/15265/2016 |
| **PROTOCOLO** | : 1697318 |
| **TIPO DE PROCESSO** | : LICITAÇÃO E CONTRATO OBRAS |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILANDIA |
| **JURISDICIONADO** | : JORGE JUSTINO DIOGO |
| **INTERESSADA** | : DECIMAL LOCAÇÃO, TRANSPORTE E CONSTRUÇÃO - EIRELLI – EPP |
| **VALOR** | : R$ 597.679,20 |
| **RELATOR** | : CONS. JERSON DOMINGOS |

**EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – TOMADA DE PREÇOS – EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO E LAMA ASFÁLTICA – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – REGULARIDADE.**
São regulares o procedimento licitatório e a formalização do contrato administrativo por estarem instruídos com os documentos exigidos, que demonstram a observância das prescrições legais e das normas regulamentares.

## ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 5ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 28 de março de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator em declarar a regularidade do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços 003/2016 e da formalização do Contrato nº 138/2016, celebrado entre Município de Brasilândia e Decimal Locação, Transporte e Construção - Eirelli – EPP.

Campo Grande, 28 de março de 2017.

Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator

## RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Versam os autos sobre o procedimento de Tomada de Preços, que originou o Contrato nº 138/2016, celebrado entre o Município de Brasilândia e a empresa Decimal Locação, Transporte e Construção - Eirelli - EPP, tendo como objeto a execução de recapeamento e lama asfáltica em diversas ruas do Município de Brasilândia.

A IEAMA – Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente, através da Análise ANA-IEAMA-18472/2016 (fls. 345-349), manifestou-se pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento contratual.

O Ministério Público de Contas, através do parecer PAR-MPC-GAB.7DR.JAC-18438/2016 (fls. 350/351), manifestou-se pela regularidade com ressalva do procedimento licitatório e da formalização do contrato em análise.

## VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Da análise dos autos, no que se refere ao procedimento licitatório, verifica-se que o mesmo atende às disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e o regramento especial desta Corte de Contas, assim como a formalização do respectivo contrato, que está de acordo com a legislação regente.

## DISPOSITIVO

Ante o exposto, **VOTO**:

I – Pela **LEGALIDADE** do procedimento licitatório Tomada de Preços 003/2016 e da formalização do Contrato nº 138/2016, celebrado entre Município de Brasilândia e a empresa Decimal Locação, Transporte e Construção - Eirelli – EPP., nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2013 c/c o art. 120, I "a" e 120, II da Resolução Normativa nº 076/2013;

II – pela **REMESSA** dos autos à inspetoria competente para acompanhamento e análise das fases posteriores, nos termos regimentais;

III – – pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50[1] da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c. o art. 62, II[2], do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013.

[1] Art. 50. As intimações dos atos processuais e demais comunicações do Tribunal podem ser realizadas dos seguintes modos ou formas:
I - pelo Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (DOTCE/MS);
II - por correspondência física ou eletrônica, com a prova do recebimento;
III - em portal eletrônico do Tribunal de Contas;
IV - pela autoridade competente, provada com a assinatura do jurisdicionado, seu mandatário ou preposto, ou, no caso de recusa ou de impossibilidade para assinar, com a declaração escrita daquela autoridade.

**DECISÃO**

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e o Conselheiro-Substituto Celio Lima de Oliveira.

Presente o Exmo. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 28 de março de 2017.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**
Relator

GAB-SMSC
SETAC-LMS/ARP

Parágrafo único. A intimação por edital deve ser realizada na forma estabelecida nas disposições do inciso I, conforme a disciplina do regulamento.
[2] Art. 62. Assim que lançar nos autos do processo o seu relatório e elaborar o voto escrito (art. 4º, II, *b*), o Conselheiro relator:
(...)
II – mandará encaminhar os autos à Secretaria das Sessões, para a inclusão do processo na pauta de sessão marcada ou convocada.